

LIDO
EM 16/09/2025

APROVADO
EM 16/09/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Resolução do Legislativo nº 013/2025 no qual “Dispõe sobre data, normas e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 013/2025 que “Dispõe sobre data, normas e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, e dá outras providências”.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 013/2025, pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 16 de setembro de 2025


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

RESOLUCAO Nº 013/2025

"Dispõe sobre data, normal e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, e da outras providencias."

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, I alínea "J" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o projeto de Resolução nº 013/2025 e PROMULGA a seguinte Resolução:

Resolução nº 013/2025 de 11 de setembro de 2025

Art. 1º A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para o biênio 2027/2028, será realizada no dia 07 de outubro de 2025 (terça-feira), às 13hs, em sessão extraordinária, na sede da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e nos termos desta Resolução. **Art. 3º** A eleição para a escolha dos membros da Mesa Diretora deverá observar o seguinte:

I - presidirá os trabalhos a atual Mesa Diretora, tendo a Presidente em exercício direito a voto;

II — poderão participar do Pleito os Vereadores que preencherem as condições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno e não incorrerem nas causas impeditivas e de inelegibilidade para os respectivos cargos em disputa;

III - é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo;

IV - um só ato de votação para todos os cargos;

V - a eleição será feita por chapa, e no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de

Página 1 de 3

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;

VI - colocação das cédulas, em urna indevassável, em envelopes que resguardem o sigilo do voto;

VII - considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos Vereadores presentes;

Art. 4º Na data designada, reunir-se-ão os Vereadores para a realização do pleito, o qual deverá ser observado o seguinte:

I - a eleição para a renovação da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, por maioria simples, verificadas através de chamada dos Vereadores que receberão envelopes autenticados com a rubrica do Presidente;

IV - Em caso de empate na eleição, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja o mais idoso.

Art. 5º No processo de votação dar-se-á da seguinte forma:

I - o 1º Secretário da Mesa fará a leitura dos registros das chapas protocoladas na Secretaria desta Casa;

II - ato contínuo, de forma individual, procederá com a chamada nominal dos Vereadores presentes na sessão, por ordem alfabética, iniciando-se a votação secreta em cédulas impressas contendo cada urna a(s) chapa(s) completa(s) dos membros da Mesa Diretora, podendo o Vereador votar nulo ou se abster;

III - realizada a votação, a Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes para acompanharem, juntas a ela, os resultados da apuração;

IV - o Presidente retirará o envelope da urna destinada a eleição, fará a contagem dos mesmos e, coincidindo o seu número com votantes, os abrirá um a um, lendo, em ato contínuo, o conteúdo da cédula que tenha o envelope aberto, e o 2º Secretário fará os devidos assentamentos;

V - o Presidente comunicará o resultado ao Plenário, proclamando a chapa eleita.

Parágrafo único. A inconsistência entre o número de votantes e o de envelopes autenticados encontrados na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada, qual seja, quando for encontrada na urna envelope não rubricado pelo Presidente ou quando houver mais envelopes que votantes.

Art. 6º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira sessão para tal fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para as dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

Art. 7º Após a proclamação dos eleitos, o Presidente convocará, os Vereadores para a solenidade de posse da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027/2028, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2027, as 19h, em sessão solene, na sede desta Casa de Leis, sendo o ato presidido pelo último presidente.

Art. 8º Eventuais dúvidas e impugnações a presente Resolução podendo ser suscitadas à Presidência da Câmara Municipal até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para a realização do pedido de registro de candidaturas das chapas, ficando a cargo da Presidência em exercício a decisão e elaboração de eventuais normatizações complementares.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dissonantes.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 11 de setembro 2025.



Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 16/09/2025

APROVADO
EM 16/09/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto foi editado junto com o Requerimento nº 075/2025, de autoria dos Vereadores Yhgor Chagas Correia de Melo; Carlos da Rocha Pontes; José Armando da Fonseca; Laurindo Luiz Marchezan; Nivaldo Henrique Pereira de Almeida; Robson Rodrigues Machado; Vanilda Lopes dos Santos; Washington Jefferson de Castro, no qual requereram que a Mesa Diretora colocasse em discussão e votação este Projeto de Resolução, de autoria dos nobres vereadores que esta subscrevem, constando sobre as normas e formalidades à realização da eleição para a renovação da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, tendo o r. pedido sido aprovado pela maioria dos vereadores.

Considerando ainda o disposto no art. 41, III da Lei Orgânica Municipal e no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis que autorizam a eleição para renovação da Mesa Diretora para o 2º Biênio a critério da maioria dos Vereadores, devendo ocorrer até o segundo ano da Legislatura, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com fundamento nas r. normas, edita o presente **Projeto de Resolução nº 0013/2025** que dispõe sobre a "realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028", a ser realizada em sessão extraordinária no dia 07 de outubro de 2025 às 13 (treze) horas, sob a Presidência da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que promoverá ampla publicidade da realização do Pleito, com a intimação dos Vereadores para o ato.

A eleição para a renovação da Mesa Diretora deverá observar o que prescrevem os arts. 40 e 41 do Regimento Interno, de modo que serão garantidos (1º) uma ampla publicidade da sua designação, de modo que os todos os Edis possam tomar conhecimento do pleito, (2º) prazo razoável para avaliarem e requerem o registro de candidatura das chapas, que deverá ocorrer até o início da Sessão, (3º) prazo razoável para divulgarem as candidaturas e

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
camararvms@terra.com.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 16/09/2025

EM

pedirem voto, (4º) Ressaltando que cada vereador só poderá fazer-se integrante de apenas uma única chapa, sendo vedado concorrer em duas chapas, devendo dar seu consentimento por escrito, (5º) De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, somente poderá ocorrer eleição por chapa, sendo vedada a candidatura avulsa a qualquer dos cargos da Mesa Diretora da Câmara e esta eleição ocorrerá em um único ato para todos os cargos, e principalmente, (6º) prazo suficiente para garantir que os populares e todos os interessados participem da sessão da eleição, de modo que a eleição não será realizada em datas inoportunas, como feriados e vésperas, sob pena de provocarem desprestígio ao direito da população e dos cidadãos de acompanharem o ato, e dos próprios Vereadores, que eventualmente poderiam não estar disponíveis para o pleito.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 11 de setembro 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Yhgor chagas Correia de Melo
Vereador

Carlos da Rocha Pontes
Vereador

José Armando da Fonseca
Vereador

Laurindo Luiz Marchezan
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE




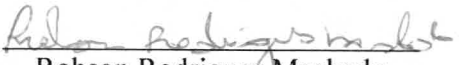



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

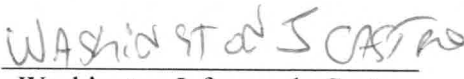
LIDO
EM 16/09/2025

APROVADO
EM 16/09/2025


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Vereador


Robson Rodrigues Machado
Vereador


Vanilda Lopes dos Santos
Vereador


Washington Jeferson de Castro
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 16/09/2025

APROVADO
EM 16/09/2025

PROJETO DE RESOLUCAO Nº 013/2025

"Dispõe sobre data, normas e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, e da outras providencias."

O Plenário da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, nos termos do artigo 173, §2º do regimento interno, representado pelos Excelentíssimos Vereadores, que formam maioria, **YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO; CARLOS DA ROCHA PONTES; JOSÉ ARMANDO DA FONSECA; LAURINDO LUIZ MARCHEZAN; NIVALDO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA; ROBSON RODRIGUES MACHADO; VANILDA LOPES DOS SANTOS; WASHINGTON JEFFERSON DE CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, III da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para o biênio 2027/2028, será realizada no dia 07 de outubro de 2024 (terça-feira), às 13hs, em sessão extraordinária, na sede da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e nos termos desta Resolução.

Art. 3º A eleição para a escolha dos membros da Mesa Diretora deverá observar o seguinte:

I - presidirá os trabalhos a atual Mesa Diretora, tendo o atual Presidente direito a voto;

II — poderão participar do Pleito os Vereadores que preencherem as condições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno e não incorrerem nas causas impeditivas e de inelegibilidade para os respectivos cargos em disputa;





CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 16/10/2025

APROVADO

EM 16/10/2025

F

III - é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo;

IV - um só ato de votação para todos os cargos;

V - a eleição será feita por chapa, e no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa e nem concorrer a cargo isolado da Mesa Diretora;

VI - colocação das cédulas, em urna indevassável, em envelopes que resguardem o sigilo do voto;

VII - considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos Vereadores presentes;

Art. 4º Na data designada, reunir-se-ão os Vereadores para a realização do pleito, o qual deverá ser observado o seguinte:

I - a eleição para a renovação da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, por maioria simples, verificadas através de chamada dos Vereadores que receberão envelopes autenticados com a rubrica do Presidente;

IV - Em caso de empate na eleição, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja o mais idoso.

Art. 5º No processo de votação dar-se-á da seguinte forma:

I - o 1º Secretário da Mesa fará a leitura dos registros das chapas protocoladas na Secretaria desta Casa, até o início da Sessão Extraordinária;

II - ato contínuo, de forma individual, procederá com a chamada nominal dos Vereadores presentes na sessão, por ordem alfabética, iniciando-se a votação secreta em cédulas impressas contendo cada urna a(s) chapa(s) da Mesa Diretora, podendo o Vereador votar nulo ou se abster;

III - realizada a votação, a Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes para acompanharem, juntas a ele, os resultados da apuração;





LIDO

16/09/2025

IV - o Presidente retirará o envelope da urna destinada a eleição, fará a contagem dos mesmos e, coincidindo o seu número com votantes, os abrirá um a um, lendo, em ato contínuo, o conteúdo da cédula que tenha o envelope aberto, e o 2º Secretario fará os devidos assentamentos;

V – o Presidente comunicará o resultado ao Plenário, proclamando a chapa eleita.

Parágrafo único. A incoincidência entre o número de votantes e o de envelopes autenticados encontrados na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada, qual seja, quando for encontrada na urna envelope não rubricado pelo Presidente ou quando houver mais envelopes que votantes.

Art. 6º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira sessão para tal fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para as dias subsequentes, até a plena consecução desde objetivo.

Art. 7º Após a proclamação dos eleitos, o Presidente convocará, os Vereadores para a solenidade de posse da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027/2028, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2027, as 19h, em sessão solene, na sede desta Casa de Leis, sendo o ato presidido pelo último presidente.

Art. 8º Eventuais dúvidas e impugnações a presente Resolução podendo ser suscitadas à Presidência da Câmara Municipal ate o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para a realização do pedido de registro de candidaturas das chapas, ficando a cargo da Presidência em exercício a decisão e elaboração de eventuais normatizações complementares.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dissonantes.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 11 de setembro 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Yngor chagas Corrêa de Melo
Vereador






CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 16/09/2025


APROVADO

EM 16/09/2025




Carlos Pontes da Rocha Pontes
Vereador

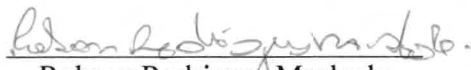
José Armando da Fonseca
Vereador



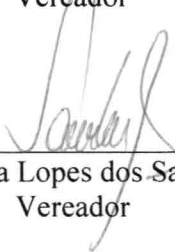
Laurindo Luiz Marchezan
Vereador



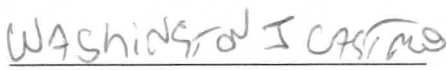
Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Vereador



Robson Rodrigues Machado
Vereador



Vanilda Lopes dos Santos
Vereador



Washington Jefferson de Castro
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
15 de setembro de 2025	Projeto de Resolução N° 013/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 103/2025

1. Ementa

PARECER: Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre AS DATAS, NORMAS E FORMALIDADES À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto por oito dos vereadores, que visa dispor acerca das datas, normas e formalidades ligadas a realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2027/2028, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Resolução N° 013/2025 de 11 de setembro de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa dispor acerca das datas, normas e formalidades ligadas a realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2027/2028, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, a proposição visa a dispor sobre a data, as normas e as formalidades para a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para o biênio 2027/2028.

O Artigo 1º do referido projeto estabelece que o pleito será realizado no dia 07 de outubro de 2025, em sessão extraordinária. O presente parecer tem por escopo analisar a conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de subsidiar a deliberação do Plenário.

A competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização interna e funcionamento é um pilar do federalismo brasileiro e da separação dos Poderes. A Constituição Federal, em seu artigo 29, outorga aos Municípios a prerrogativa de se auto-organizarem por meio de Lei Orgânica, atendidos os princípios nela estabelecidos e na respectiva Constituição Estadual. Essa autonomia organizacional se manifesta, primordialmente, na capacidade do Poder Legislativo local de editar suas próprias normas de funcionamento.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em seu artigo 28, inciso II, confere à Câmara Municipal a competência exclusiva para "elaborar o Regimento Interno". Tal dispositivo é complementado pelo artigo 41 da mesma Lei, que determina competir à Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica, "elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

A conjugação destes artigos evidencia que a normatização do processo de eleição da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos, insere-se no núcleo da competência privativa e da autonomia organizacional desta Casa de Leis. Portanto, a iniciativa para propor uma Resolução que discipline tal matéria encontra-se em plena conformidade com as balizas normativas superiores, radicando-se na própria soberania do Poder Legislativo municipal para gerir seus assuntos internos.

A deliberação sobre a eleição da Mesa Diretora constitui o que a doutrina e a jurisprudência pátria denominam ato interna corporis. Tal doutrina, corolário do princípio da separação dos Poderes, estabelece que as questões atinentes à organização e ao funcionamento interno do Poder Legislativo são imunes à apreciação do Poder Judiciário, salvo em hipóteses de flagrante violação a preceitos constitucionais ou a direitos subjetivos dos parlamentares. A escolha dos dirigentes de uma Casa Legislativa é a expressão máxima de sua autonomia, sendo um ato de natureza eminentemente política e organizacional.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido a natureza interna corporis das deliberações sobre a eleição de Mesas Diretoras. Em decisões como a proferida na Suspensão de Liminar (SL) 846, o então Presidente da Corte, Ministro Ricardo Lewandowski, asseverou que a convocação de sessão para eleger a Mesa Diretora "configura ato '*interna corporis*', não passível de revisão pelo Poder Judiciário".

Da mesma forma, no Mandado de Segurança (MS) 36228, o Ministro Dias Toffoli reafirmou que matérias relativas à organização das Casas Legislativas ou à interpretação de seus regimentos são, em regra, "impassíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, sob pena de violação à separação dos Poderes".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

É certo que a doutrina *interna corporis* não é um salvo-conduto para a prática de atos arbitrários ou inconstitucionais. Contudo, no caso em tela, a controvérsia não reside em uma afronta direta a um dispositivo constitucional, mas sim na interpretação de uma norma regimental que confere poder discricionário à maioria dos edis.

A aplicação da doutrina, neste contexto, não serve para blindar uma ilegalidade, mas para afirmar a prerrogativa primária da Câmara Municipal de interpretar suas próprias regras procedimentais, garantindo sua independência funcional.

O ponto de maior destaque da análise jurídica reside na interpretação do artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 011/2018), que dispõe sobre o momento da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio. Transcreve-se o dispositivo para melhor elucidação:

Art. 39. A eleição da Mesa Diretora para o 1º Biênio ocorrerá no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, e para o 2º Biênio ocorrerá a critério da maioria absoluta dos Vereadores, cuja data será definida por proposição que tramitará em regime de urgência, na forma prevista na alínea "c", do inciso II, do art. 192 c/c art. 194 e seus parágrafos deste Regimento Interno, devendo, contudo ocorrer no segundo ano da Legislatura.

Uma interpretação meramente literal e isolada da parte final do dispositivo poderia levar à conclusão de que o pleito só poderia ser realizado durante o transcurso do segundo ano da legislatura (2026). Contudo, tal exegese se





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

mostra empobrecida e contrária à finalidade da norma, devendo ser rechaçada em favor de uma interpretação teleológica e sistemática.

O legislador municipal, ao redigir o artigo, fez uma escolha deliberada e expressa: a eleição para o segundo biênio ocorrerá "a critério da maioria absoluta dos Vereadores". Esta não é uma cláusula acessória ou supérflua; é o comando normativo principal que rege a matéria. Ele confere à maioria parlamentar a prerrogativa de decidir, com base em juízos de conveniência e oportunidade política, o momento mais adequado para a realização do pleito.

Nesse sentido, a referida parte final do artigo funciona como uma norma de eficácia contida, um *terminus ad quem*, ou seja, um prazo limite para o exercício daquela discricionariedade. Sua finalidade é evitar a inércia ou a postergação indefinida da eleição, garantindo que ela se realize antes do início do terceiro ano legislativo.

A intenção do legislador regimental foi, portanto, equilibrar a flexibilidade e a autonomia política da maioria com a necessidade de segurança jurídica. Se a intenção fosse restringir a eleição a uma janela temporal fixa, a redação seria diversa, como, por exemplo, "a eleição... ocorrerá na última sessão legislativa do segundo ano".

A opção pela fórmula "a critério da maioria" demonstra a primazia da vontade política dos edis na condução do processo. O Projeto de Resolução nº 013/2025, subscrito pela maioria absoluta dos membros desta Casa, é a própria materialização do exercício legítimo dessa competência discricionária prevista no Regimento Interno.

Por fim, ainda que se admitisse, a título de argumentação, a existência de uma irregularidade formal quanto ao marco temporal da eleição, a validade do ato ainda se sustentaria sob a égide do princípio geral de direito *pas de nullité sans*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

grief, segundo o qual não se declara a nulidade de um ato se dele não resultar prejuízo.

O Projeto de Resolução nº 013/2025 detalha, em seus artigos 2º a 6º, um procedimento eleitoral que observa rigorosamente todas as garantias democráticas e as formalidades previstas nos artigos 40 e 41 do Regimento Interno. Estão assegurados o escrutínio secreto, a votação por chapa, a necessidade de consentimento dos candidatos, a apuração transparente e os critérios de desempate. Não há, na proposta, qualquer vício que macule a lisura, a publicidade ou a higidez do processo eleitoral em si.

Diante disso, é evidente que nenhum direito subjetivo de qualquer vereador está sendo violado. A possibilidade de formação de chapas concorrentes está plenamente garantida. O interesse público na estabilidade e na previsibilidade da gestão legislativa é, ao contrário, atendido.

Declarar eventual a nulidade da Resolução, ou do ato que dela decorrer, com base em uma controvérsia puramente temporal e na ausência de qualquer prejuízo demonstrado, representaria um apego excessivo ao formalismo em detrimento da finalidade do ato e da vontade soberana do Plenário. A ausência de prejuízo tangível reforça a validade da proposição, que visa a dar eficácia à norma regimental e a organizar, de forma transparente e democrática, a sucessão na Mesa Diretora.

Por conseguinte, a interpretação teleológica e sistemática do artigo 39 do Regimento Interno revela que a norma confere à maioria absoluta dos vereadores a prerrogativa de definir a data da eleição para o segundo biênio, sendo a menção ao "segundo ano da Legislatura" um prazo limite, e não uma janela restritiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Por fim, a ausência de qualquer vício material no procedimento eleitoral proposto e a não demonstração de prejuízo concreto a qualquer parlamentar ou ao interesse público atraem a incidência do princípio *pas de nullité sans grief*, afastando a possibilidade de nulidade por mera formalidade.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Resolução abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor.

Anotе-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 15 de setembro de 2025.

Daniel Massaroto Mariano

OAB/MS 16.607